



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão | | |
|--|---------------------------------|---|
| Presencial | Telefone | Horário |
| | | |
| Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000 | (77) 3481-4214 / (77) 3481-5777 | Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas |

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 048 DE 19 DE JANEIRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 - CONFORME IN/MDR/036/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º. 046 DE 07 DE JANEIRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º. 047 DE 07 DE JANEIRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE PACIENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE PACIENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE PACIENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA N.º 002/2022 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N.º 166/2021 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 048 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência em todo o território do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – Conforme IN/MDR/036/2020, de 04 de dezembro de 2020, e dá outras providências."

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Municipal de 001/1990, de 05 de Abril de 1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO os altos índices pluviométricos verificados em todo território do município iniciados no dia 20 de Dezembro de 2021 e que permanecem até o dia 06 de Janeiro de 2022 e que contribuíram para alagamentos, inundações e enxurradas, o que todo o município de Bom Jesus da Lapa;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas causaram danos ao tráfego de pessoas, serviços e bens inclusive, com diversas pessoas desalojadas e desabrigadas.

CONSIDERANDO o aumento desproporcional no volume de água nas barragens e principalmente no Rio São Francisco que atravessa o município;

CONSIDERANDO Que diante das consequências deste desastre, resultou em danos humanos, materiais e ambientais dela provenientes;

CONSIDERANDO Que a Defesa Civil Municipal juntamente com as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, e de Obras e Infraestrutura, têm mobilizado esforços contínuos para atender e minimizar os danos e prejuízos causados;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando as ocorrências deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO que compete ao município o reestabelecimento da normalidade e a preservação do bem-estar da população, de modo que sejam adotadas providências necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – Conforme IN/MDR/036/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais no âmbito de suas competências e sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para envidar esforços nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução dos locais atingidos pela chuva.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 046 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação ao Cargo de Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para o exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

| SÍMBOLO | CARGO EM COMISSÃO | NOME |
|---------|---|-------------------------------|
| AP-0 | SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | DAVY ARCANJO PEREIRA DA SILVA |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 686 de 13 de dezembro de 2021;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 07 de Janeiro de 2022.



Fabio Nunes Dias
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 047 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a designação de Servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO, ainda o disposto na Lei Municipal nº 142 de 05 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária. As atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados (as) os Servidores (as), abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA:

| NOME | CARGO |
|---|---------------------------------------|
| HIUARA TEREZA LIMA DOS SANTOS FERNANDES | COORDENADORA (NUTRICIONISTA) |
| ADRIANA DIAS TEIXEIRA DE SOUZA | FISCAL SANITÁRIO |
| JOSÉ DRAGSON BISPO DOS SANTOS | FISCAL SANITÁRIO |
| JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DE CARVALHO | FISCAL SANITÁRIO |
| THIAGO CAMILO COSTA | FISCAL SANITÁRIO |
| FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE | FISCAL SANITÁRIO (MÉDICO VETERINÁRIO) |
| NÉMORA NAIALA OLIVEIRA DE BARROS | FISCAL SANITÁRIO (MÉDICA VETERINÁRIA) |
| MONALIZA BARBERINO NEVES SILVA | FISCAL SANITÁRIO (FARMACÊUTICA) |
| HUGO CÉSAR ABREU ROCHA | FISCAL SANITÁRIO (FARMACÊUTICO) |
| DIEGO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA | FISCAL SANITÁRIO (ENGENHEIRO CÍVIL) |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 217 de 16 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 07 de Janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA PARA
TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE PACIENTE DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DA LAPA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022

CONTRATO Nº 060/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **CLINICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE EIRELI**, inscrito no **CNPJ: 32.582.996/0001-87**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE EIRELI**, inscrito no **CNPJ: 32.582.996/0001-87**, com sede na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 22, Amanbai – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representada pela Sra. Andressa Francielle Neves Gonçalves, inscrito no CPF: 095.690.386-08, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 030/2022, Processo Administrativo nº 060/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Internação de Urgência Para Tratamento de Dependência Química de Paciente do Município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 18 de janeiro de 2022 até 18 de abril de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)**..

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 05 — Fundo Municipal de Assistência Social.**
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 030/2022**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLINICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE EIRELI
CNPJ: 32.582.996/0001-87
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 060/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **CLINICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE EIRELI**, inscrito no CNPJ: 32.582.996/0001-87. – OBJETO: Prestação de Serviço de Internação de Urgência Para Tratamento de Dependência Química de Paciente do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)**., com vigência dia 18/01/2022 até 18/04/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 18/01/2022 - Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 060/2022

Objeto: Prestação de Serviço de Internação de Urgência Para Tratamento de Dependência Química de Paciente do Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: CLINICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE EIRELI, inscrito no **CNPJ: 32.582.996/0001-87**.

Valor Global de **R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)**., com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 05 — Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 17 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 060/2022, Dispensa de Licitação nº 030/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica **CLÍNICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE EIRELI**, inscrito no CNPJ: 32.582.996/0001-87, visando a Prestação de Serviço de Internação de Urgência Para Tratamento de Dependência Química de Paciente do Município de Bom Jesus da Lapa , no valor global de **R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)**., com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



| | | |
|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| Portaria SEMEIA N° 002/2022 | Empresa: AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA | Validade: 04/01/2025 |
| CNPJ: 42.835.260/0001-27 | Publicação: 04/01/2022 | Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia |
| LICENÇA DE OPERAÇÃO | | |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 junho de 2012, Lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no **Processo nº 234-2021/LO - SEMEIA** e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 03 (três) anos, à **AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 42.835.260/0001-27, situado na Avenida Manuel Novais, nº 528, Bairro - Centro, no município de Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** – Realizar coleta seletiva e reciclagem dos seus resíduos, sempre que for possível; **III** – Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência e vazamentos, promovendo a remediação de toda área contaminada; **IV** – Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **V** – Cumprir com o Plano de Emergência Ambiental – PEA; Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Registro Atualizado da ANP; **VI** – Apresentar a SEMEIA a documentação comprovando nominalmente a realização de treinamento periódico com funcionários, para uso de equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situação emergenciais . Prazo: Periódico; **VII** – Apresentar ao SEMEIA para aprovação, no caso de desativação do posto, plano de encerramento de atividades; **VIII** – Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade nos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **IX** – Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **X** – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT; **XI** – Manter os equipamentos de combate a incêndio em fácil acesso; **XII** – Obedecer às normas e recomendações da ANP – Agência Nacional de Petróleo; **XIII** – Operar adequadamente o sistema SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, realizando periodicamente a coleta do óleo retido, encaminhando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. Manter em seus arquivos documentação comprobatória para fins de fiscalização; **XIV** – Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização através de perfuração e amassamento; **XV** – Instalar de imediato o sistema de para-raios **(Prazo de 3 meses)**; **XVI** – Apresentar relatório de Cumprimento das Condicionantes anualmente; **XVII** – Apresentar a SEMEIA o auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros . Prazo: 60 dias; **XVIII** – Sinalizar verticalmente e horizontalmente a área de estacionamento de caminhões; **XIX** – O empreendimento deverá respeitar os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento, deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XXI** – O empreendimento deverá ter em suas instalações um KIT para emergência ambiental para utilização em casos de vazamento ou derramamento de produtos perigosos. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal. **Art. 4º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 04 de janeiro de 2022.

RUA SILVIO SANTOS, Nº 270 – BOM JESUS DA LAPA – BAHIA – CEP 47600-000
TELEFONE: (77) 3481-7445 - e-mail: semeia@yahoo.com.br



Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

| | | |
|---|----------------------------|-------------------------------------|
| Portaria SEMEIA n.º 166/2021 | Empresa: CLARO S.A. | Validade: 27/12/2024 |
| CNPJ n.º 40.432.544/0081-21 | Publicação: 27/12/2021 | Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia |
| Endereço: Rua Altino Serbeto de Barros, n.º 348, Térreo, Bairro – Pituba, Salvador – Bahia | | |

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada Lei Estadual n.º 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual n.º 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal n.º 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM n.º 4.579, de 27 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme que consta no **Processo n.º 229-2021/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença Simplificada**, pelo prazo de 3(três) anos, **à empresa CLARO S.A.**, cadastrada no CNPJ sob n.º 40.432.544/0081-21, situada na Rua Altino Serbeto de Barros, n.º 348, Bairro - Pituba, Salvador - Bahia, para instalação e funcionamento da **ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE BABJL04 – ERB BABJL04**, localizado no Projeto Formoso H, Setor 04, Lote n.º 1482, Zona - Rural, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, com as seguintes coordenadas: Latitude: 13°14'56.10" S e Longitude: 43°39'15.40" O. O solicitante deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I-** Cumprir o RCE apresentado; **II -** Deverá avaliar a densidade de potencia, conforme com o regulamento da ANATEL; **III -** Em qualquer unidade habitacional, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/M²; **IV-** A instalação de estações rádio-base e equipamentos de telefonia sem fio deve respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros, medidos do ponto mais próximo do pé da torre, poste, ou similar, até qualquer limite do terreno ou unidade habitacional; **V-** As antenas devem ser instaladas fora do alcance do público, não devendo o nível de radiação em relação a este ultrapassar os valores especificados. Recomenda-se o uso de cabos irradiantes; **VI-** A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena; **VII-** A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR, 5.419 e suas revisões; **VIII-** Indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente, causados pelo empreendimento, independente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos, aplicáveis à espécie; **IX -** Renovar esta licença 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, com vistoria técnica desta Secretaria. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa (BA), 27 de dezembro de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º 007/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/574E-7EEF-8285-294F-4E9B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 574E-7EEF-8285-294F-4E9B



Hash do Documento

548b6586079075c6e81f0c788d7482b9e50a199c82a6face4288923b606ba32b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/01/2022 16:39 UTC-03:00